



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.331/2020

Altera o § 2º do artigo 7º e o Anexo I, da Lei nº 5.307 de 03 de dezembro de 2008, que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

PUBLICAÇÃO
BOMJ nº 1309
Data: 10 / 03 / 2020
Páginas nº 02 - 03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 7º da Lei nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

(...)

§ 2º. O financiamento do déficit técnico atuarial será praticado em percentuais crescentes, possibilitando um processo gradual de equacionamento do Plano Previdenciário, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei, que parte do custo suplementar inicial de 3,00%, crescente a uma taxa anual de 2,06 pontos percentuais após o primeiro ano, mantendo-se inalterada no terceiro ano, retomando o crescimento de 2,06 pontos percentuais até o sexto ano, passando a alíquota suplementar a ser de 9,00% no sétimo ano, com crescimento de 0,97 pontos percentuais no oitavo ano e crescimento constante de 1,31 pontos percentuais do nono ao vigésimo sétimo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.331/2020 – Fls. 02

ano e de 5,57 pontos no vigésimo oitavo ano, quando atingirá a alíquota de 40,43%, permanecendo constante até o trigésimo quarto ano, e elevando-se em 0,01 ponto percentual no trigésimo quinto ano do plano.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 5.307, de 3 de dezembro de 2008, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 06 DE MARÇO DE 2020.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.331/2020 – Fls. 03

ANEXO I

1º ano	2009	3,00%
2º ano	2010	5,06%
3º ano	2011	5,06%
4º ano	2012	7,12%
5º ano	2013	9,18%
6º ano	2014	11,24%
7º ano	2015	9,00%
8º ano	2016	9,97%
9º ano	2017	11,28%
10º ano	2018	12,59%
11º ano	2019	13,90%
12º ano	2020	15,21%
13º ano	2021	16,52%
14º ano	2022	17,83%
15º ano	2023	19,14%
16º ano	2024	20,45%
17º ano	2025	21,76%
18º ano	2026	23,07%
19º ano	2027	24,38%
20º ano	2028	25,69%
21º ano	2029	27,00%
22º ano	2030	28,31%
23º ano	2031	29,62%
24º ano	2032	30,93%
25º ano	2033	32,24%
26º ano	2034	33,55%
27º ano	2035	34,86%
28º ano	2036	40,43%
29º ano	2037	40,43%
30º ano	2038	40,43%
31º ano	2039	40,43%
32º ano	2040	40,43%
33º ano	2041	40,43%
34º ano	2042	40,43%
35º ano	2043	40,44%